



Disponibilizado no D.E.: 08/06/2021

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3 andar - Bairro: Centro - CEP: 84010180 - Fone: (42) 32284200 - www.jfpr.jus.br - whatsapp (42) 3228-4230 - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5012259-24.2014.4.04.7009/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NILTON FALSONI CAVALCANTI

EDITAL Nº 700010466674

O JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica (com observância do disposto na Resolução 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: "*art. 21. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.*"), o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 23/06/2021 às 10:00 horas, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º LEILÃO: dia 07/07/2021 às 10:00 horas, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Condições de pagamento: à vista.

Leiloeiro: RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, inscrito na JUCEPAR sob nº 678 (Fone: 41 3027-5252).

Local do leilão: O leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico <https://www.rmmleilos.com.br>.

Endereço do Juízo: Rua Theodoro Rosas, 1.125, Centro, Ponta Grossa (PR), telefone (42) 3228-4232. Atendimento das 13:00 às 18:00 horas.

Valor do débito: R\$ 105.322,72, atualizado até 09/03/2021 (ev 135)

Descrição do(s) bem(ns): *Imóvel matrícula nº 8.025, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR. Imóvel urbano, com área de 500,775 m², sem benfeitorias.* (ev 124)

Identificação:

5012259-24.2014.4.04.7009

700010466674 .V2



Disponibilizado no D.E.: 08/06/2021

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PONTA GROSSA - PARANÁ

VÂNIA MARA DE OLIVEIRA SILVA

Oficial Designada

Rua Dr. Colares, 257 - Fone: (42) 3027-4419
84.010-010 - Ponta Grossa - Paraná
E-mail: 3registroimoveis@gmail.com**REGISTRO GERAL****FICHA
8.025 - 01****MATRÍCULA nº 8.025****RUBRICA**

IMÓVEL: Lote de terreno nº 2 (dois), da quadra s/nº, quadrante N-E, situado anexo à Vila Liane, Bairro das Órfãs, distante 18,00 metros da Rua José Miara, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Dayli Luiz Wambier, lado par, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com o lote nº 3, de propriedade de Laura Fiori, onde mede 33,50 metros, do lado esquerdo, com o lote nº 1, de propriedade de Gilberto Schafranski, Dirlei Schafranski, Edinéia Schafranski e Edegilson Schafranski, onde mede 33,27 metros, e de fundo, pela faixa de regularização do Arroio da Prancha, com parte do lote nº 640, da quadra nº 42, do Jardim Esmeralda, de propriedade de Jorge Michel Antonio Demiate, onde mede 15,00 metros, com a área total de 500,775 metros quadrados.

INDICAÇÃO CADASTRAL: 08.4.60.79.0048.000.

Valor da (re)avaliação: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). (ev 124)

Depositário: o executado. (ev 70)

Localização do(s) bem(ns): Rua Dayli Luiz Wambier, ao lado do nº 1622, Vila Liane, Bairro Órfãs, Ponta Grossa/PR. (ev 124)

Ocupação: não consta nos autos informação de ocupação do imóvel.

Ônus/Restrições: (a) constam os seguintes registros/averbações de ônus na matrícula do imóvel (ev 133): (R-3) penhora determinada nestes autos. (b) Débitos de IPTU: R\$ 3.613,77 (ev 148).

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação (IPTU/Débitos condominiais/IPVA/Licenciamento/Seguro Obrigatório e Multas): o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos débitos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, § 1º, do CPC/2015 e art. 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: (a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme Tabela III da Lei nº 9.289/96 (Lei de Custas); (b) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; (c) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens móveis arrematados que se

5012259-24.2014.4.04.7009

700010466674 .V2



Disponibilizado no D.E.: 08/06/2021

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, passará a correr por conta do arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens; **(d)** em caso de arrematação de bem imóvel, para entrega da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do § 2º do artigo 901 do CPC.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: **(1)** Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada. Serão considerados **cientificados** da alienação judicial, com pelo menos **5 dias** de antecedência, **pelo edital do leilão** (art. 275, § 2º, CPC), eventuais interessados dispostos nos arts. 876, § 5º e 889, CPC, bem como **intimados** para exercerem o direito à adjudicação e à preferência, nos casos previstos em lei, bem como para acompanhar a alienação. **(2)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, CPC); **(3)** Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; **c)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **d)** na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei; **e)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de resarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00; **f)** no caso de adjudicação que se der após ou dentro do prazo de 5 (cinco) dias que antecederem ao leilão, será devida ao leiloeiro comissão arbitrada em 2% (dois por cento); **g)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem, antes do início dos leilões; **h)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **i)** o arrematante de imóvel deverá registrar a venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **j)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **k)** a carta de arrematação será expedida após findo o prazo de 30 dias concedido à parte exequente para manifestar interesse na adjudicação (art. 24, II, Lei nº 6.830/80), e/ou após eventual decisão judicial a ser proferida nos termos do art. 903, CPC, se for o caso; **l)** resultando negativo o leilão, fica autorizado o leiloeiro, na forma do art. 374 do Provimento 62/17 da

**Disponibilizado no D.E.: 08/06/2021**

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4^a Região, a proceder à venda direta do(s) bem(ns) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Paulo Camargo Pacheco, Técnico Judiciário.

Documento eletrônico assinado por **TANI MARIA WURSTER, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4^a Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700010466674v2** e do código CRC **9d0fda9e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TANI MARIA WURSTER

Data e Hora: 7/6/2021, às 14:36:18

5012259-24.2014.4.04.7009

700010466674 .V2